



CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SEGUNDA CÂMARA



RECURSO EX-OFFÍCIO Nº: 141/2010  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 43192.  
RECORRENTE: SITEL SERVICE LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 040/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO DE ICMS DESTACADOS EM NOTAS FISCAIS EM VIRTUDE DE GARANTIA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO UNÂNIME. PRECEDENTE ACÓRDÃO 117/2007.

I - É vedado ao estabelecimento destinatário o aproveitamento, como crédito, do imposto destacado em Nota Fiscal relativa à substituição de mercadorias, partes e peças, em virtude de garantia, promovidas por revendedores, oficinas autorizadas e pelos fabricantes, por inteligência dos arts. 3º e 6º do Dec. 9.185/94.

II - Decisão por unanimidade: conhecer dos recursos de ofício e voluntário, mas negar provimento ao recurso voluntário e dar provimento ao recurso de ofício, para reformar a decisão recorrida e julgar o auto de infração procedente, sendo que os valores de janeiro a junho de 2004 estão sujeitas aos acréscimos moratórios, aos juros aplicados e à multa, ao passo que aqueles de junho a dezembro de 2004, nos termos do parágrafo único do art. 100 do CTN, não incidem nem atualização monetária, nem multa, nem juros.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 14 de fevereiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado